



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 526/93 - DE, 03 DE FEVEREIRO 1.993.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, MÁRCIO CASSIANO DA SILVA,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, constantes da Tabela de Vencimentos do Anexo VI, da Lei nº 475/91, com alteração dada pela Lei nº 505/92, ficam reajustados, para o mês de janeiro de 1.993, nos moldes estabelecidos na presente Lei.

Artigo 2º - Para os Cargos efetivos de Nível Elementar e Médio, bem como ara os Cargos Efetivos de Nível Superior, obedecerão ao que consta da Tabela de Vencimentos abaixo, nos termos do Artigo 1º desta Lei.

### CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL ELEMENTAR E MÉDIO

CLASSE	REFERÊNCIA	SAL/DEZEMBRO/92	% REAJUSTE	SAL/ JANEIRO/ 93
A	1	783.279,66	140	1.879.871,18
A	2	1.014.383,75	122	2.251.931,93
A	3	1.267.979,70	107	2.624.717,98
A	4	1.521.575,60	97	2.997.503,93
A	5	1.775.171,58	90	3.372.826,00
A	6	2.028.767,48	85	3.753.219,84
A	7	2.282.362,39	80	4.108.252,30
A	8	2.535.959,35	77	4.488.648,05
A	9	3.043.151,23	64	4.990.768,02
A	10	3.550.343,08	58	5.609.542,07
A	11	4.057.534,94	54	6.248.603,81
A	12	4.564.726,81	50	6.847.090,22

### CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	REFERÊNCIA	SAL/DEZEMBRO/92	% REAJUSTE	SAL/ JANEIRO/ 93
B	1	3.550.343,08	60	5.680.548,93
B	2	4.057.534,94	60	6.492.055,90
B	3	4.564.726,81	50	6.847.090,22
B	4	5.071.918,68	50	7.607.878,02



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

B	5	5.579.110,55	40	7.810.754,77
B	6	6.086.302,43	40	8.520.823,40
B	7	6.593.494,29	30	8.571.542,58
B	8	7.100.686,14	30	9.230.891,98
B	9	7.607.878,01	30	9.890.241,41
B	10	8.115.069,89	30	10.549.590,86

Artigo 3º - As funções gratificadas de Departamento ou Divisão terão seus Salários acrescidos de 40%.

Artigo 4º - Os Servidores do Poder Executivo que exercem Cargos em Comissão terão seus Salários reajustados de acordo com a média dos percentuais concedidos aos detentores de Cargos Efetivos, a qual corresponde a 63,67%.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos três dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e três.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

GUIDONE ROMEU DALLASTRA  
Secretário de Administração.